



LEI MUNICIPAL Nº 1688, DE 02 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA A ALÍNEA “G”, AO INC. I, DO ART. 5º, E ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 6º, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 796/04, COM SUAS ALTERAÇÕES, QUE ESTABELECE PREÇOS PARA SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIÇOS DA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO,
Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao Inc. I, do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 796/04, de 07 de dezembro de 2004, com suas alterações posteriores, que *Estabelece Preços para Serviços Públicos e Serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada*, a **alínea “g”**, com a seguinte redação:

“**Art. 5º**.

I -

g – **Enciladeira Autopropelida** - c/Plataforma de no mínimo 2,80m de largura para culturas de verão e de no mínimo 13 pés de corte para culturas de inverno.....**RS. 396,00 a hora trabalhada.**”

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no presente Artigo, o Inc. I, do Art. 5º, da Lei Municipal Nº 796/04, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º**

I – MÁQUINAS:

- a** – Trator Agrale 4230 4x4 – **RS. 25,61 a hora trabalhada;**
- b** – Trator Ford 4630 – **RS. 51,03 a hora trabalhada;**
- c** – Trator Valtra A950 – **RS. 91,36 a hora trabalhada;**
- d** – Trator Valtra BM100 – **RS. 97,33 a hora trabalhada;**

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.





- e) – Trator Valtra BM110 – R\$. 107,07 a hora trabalhada;
- f) – Retro-escavadeira – R\$. 152,99 a hora trabalhada;
- g) – Enciladeira Autopropelida - c/Plataforma de no mínimo 2,80m de largura para culturas de verão e de no mínimo 13 pés de corte para culturas de inverno.....R\$. 396,00 a hora trabalhada.”

Art. 2º - O **Parágrafo Único** do **Art. 6º da Lei Municipal Nº 796/04**, com suas alterações, especialmente as introduzidas pela Lei Municipal Nº 1037/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**.

Parágrafo único. A Patrulha Agrícola executará serviços de preparo de solo, plantio e aplicação de herbicidas, em área não superior a dez (10) hectares para cada beneficiário, quanto as culturas de subsistência (milho, mandioca, feijão, arroz e formação de pastagens) as quais terão preferência; de área não superior a seis (6) hectares para cada beneficiário na cultura de soja; e, de área não superior a três (3) hectares para cada beneficiário, para os serviços da Enciladeira Autopropelida.”

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 02 de março de 2021.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data supra.

Andrei Scherer Pereira
Secretário da Administração e Planejamento

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

